



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao § 4º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

§ 4º As atividades exercidas no âmbito do CG-IBS serão desempenhadas por servidores públicos efetivos da Administração Tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do §4º do art. 3º do PLP nº 108/2024 restringe a atuação no Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) exclusivamente aos servidores públicos com competência para lançamento e constituição de crédito tributário. Essa limitação pode comprometer a eficiência administrativa e a atuação integrada do Comitê, ao excluir servidores que, embora não tenham essa competência específica, exercem funções técnicas e operacionais essenciais ao funcionamento da Administração Tributária, como tecnologia da informação, análise de dados, contabilidade, planejamento e logística tributária.

A presente emenda tem por finalidade permitir a composição mais ampla, técnica e funcional do CG-IBS, garantindo que sua atuação seja mais abrangente, refletindo a realidade multifuncional da Administração Tributária moderna.

Trata-se de medida necessária para reforçar a efetividade da gestão do novo tributo que está em vias de ser implementado, resguardando a meritocracia,



a capacitação técnica e a eficiência administrativa no processo de transição para o novo modelo tributário.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2254240345>